



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 435/95

SÍNTESE : Isenta da Multa prevista no artigo 88-I, da Lei Municipal nº 214/78, para o exercício de 1995, os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estarão isentos da multa prevista no artigo 88, I da Lei nº 214/78 de 25 de novembro de 1978, os contribuintes municipais em atraso com o imposto Predial Territorial Urbano, exercício de 1995, que efetuarem o pagamento do seu débito até o dia 15 de dezembro de 1995.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não prejudicará a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor originário do tributo, conforme previsão legal instituída pelo artigo 88, incisos II e III da Lei 214 de 25 de novembro de 1978.

Artigo 3º - A isenção será restrita aos débitos oriundos do Imposto Territorial Urbano lançados no exercício de 1995, não atingindo outros Impostos e Taxas Municipais, nem tão pouco a exercícios remanescentes e futuros.

Artigo 4º - O Contribuinte que não efetuar o pagamento até a data prevista no Artigo 1º desta Lei, estará sujeito aos acréscimos legais sobre seu débito, descritos no artigo 88º, incisos e parágrafos da Lei 214 de 25 de novembro de 1978, além de outras cominações legais descritas na mesma Lei em seu artigo 90º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Antonio Olinto, 02 de outubro de 1995.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal